



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e FERNANDO EIZO ONO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 183500-39.1990.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): RICARDO SANTANA SILVA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77700-78.1997.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSMAR DE SOUZA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-26.1998.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284300-61.1999.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MPA VEÍCULOS MARCOS PAULO NASCIMENTO - ME, Agravado(s): SERGIO ZERON, Advogada: Cláudia Apostólico Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 47800-53.2000.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CETREL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): EDSON SANTOS RIBEIRO, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-57.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN, Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): EMERSON BUENO, Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34200-72.2002.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CERISA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ADRIANO ANGELO BONFIM, Advogado: Alexandre Vasconcelos Varajão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154600-63.2002.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): JULIO CESAR FERNANDES VIEIRA DE SOUZA, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211000-77.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,



CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): VALENTIN & PESSOA LTDA. - ME, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Solange Aparecida Krauser Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29540-79.2003.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CLÁUDIO ANACLETO DE OLIVEIRA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SINTRAPORT SIND OP TRA POR GERAIS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56840-65.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEG - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92500-24.2003.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Valle Couto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante prevenção ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator dos processos AIRR-92540-06.2003.5.08.0005 e AIRR-92541-88.2003.5.08.0005. Impedido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 94740-29.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184740-36.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185700-11.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): RICARDO LOPES FERREIRA, Advogada: Rita Maria Andrade Henriques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 421000-83.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): ENGEZAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Flávia Leça Pauleiro, Agravado(s): MAURO DA SILVA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-36.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Lisandra Moraes de Azeredo, Agravado(s): LIGIA SEVERO ALVES MACHADO E OUTROS, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 27441-38.2004.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DO



FERRO E METAIS BASICOS DE CONGONHAS BELO , Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 43240-27.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIJUCA TÊNIS CLUBE, Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, Agravado(s): MARIA JOSÉ PINTO BRITO, Advogada: Ângela Teresa Riera Machado Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131340-20.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com RR - 131300-38.2004.5.02.0431, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRO MARCOS MEIRELLES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143940-70.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Rodrigo Manoel Martinho de Toledo Menezes, Agravado(s): MARCIA CRISTINA XAVIER DA COSTA MOREIRA, Advogado: Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191400-28.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VAN HELDEN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Eugênio Carlos Belavary, Agravado(s): ANA PRECIOSA PLAZIO, Advogado: João Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227000-20.2004.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): RAIMUNDO ANÍZIO DA SILVEIRA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275400-84.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): RODRIGO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5100-16.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Danielle Marques Rayol, Agravado(s): ELDIO ALBERTO FERREIRA DE MELLO, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-02.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Anderson Rico Moraes Nery, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-06.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafael Cruz Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO DA CRUZ E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48400-13.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 58640-15.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NATALINA SEHN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77600-12.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): DAVID PIMENTEL BATISTA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114300-90.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO PLATANIA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ (HOSPITAL SANTO AMARO), Advogado: Adel Ali Mohamoud, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133400-56.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Salla, Agravado(s): ANTÔNIO ROCHA DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173800-46.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO CUNHA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177840-05.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONAN MARIA PINTO, Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): VALDIR GONÇALVES DE QUEIROS, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187100-30.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCIVALDEMIR NONATO DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213500-24.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO MENEZES, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): LESON LABORATÓRIO DE ENGENHARIA SÔNICA LTDA., Advogado: Valdemir J. Henrique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 304200-98.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): VALÉRIA DIAS MELO, Advogado: Alcides Gasparindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1240-38.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÔMULO MACHADO FILHO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-74.2006.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): SEBASTIÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34400-14.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERLI DA SILVA LEANDRO, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 39440-45.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VEJA ENGENHARIA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Andre Schild Branco de Araujo, Agravado(s): NEDIR TUCHTENHAGEN, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39740-84.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANDERLY VANDERLEI DE ARAÚJO, Advogado: Hudson Marques Jatobá, Agravado(s): ENLACE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-34.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): MAURICIO MOREIRA, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101940-07.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI - SINTRACON, Advogada: Érika Scabora, Agravado(s): CONSTRUGEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126840-30.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCIS AUGUSTO SCHARDONG, Advogado: Denis Einloft, Advogado: Ricardo Boscaini Krunitzky, Agravado(s): VALANDRO & CIA. LTDA., Advogado: Roberto Villa Verde Fahrion, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188200-28.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204700-37.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLITO SILVA LIMA, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209800-69.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RICARDO ACÁCIO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Donatello, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212740-57.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz



de Camargo Aranha, Agravado(s): GERALDO SEBASTIAO DE LIMA, Advogado: Samuel Solonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247540-91.2006.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ALEXANDER ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Ademir Ribeiro de Andrade, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311500-59.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, Advogado: Antonio Marcos de Oliveira, Agravado(s): OLIVINA CÂNDIDA MARCELINO DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7901740-08.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOMERO MASCARO GARCIA, Advogado: Marcos Dauber, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3500-44.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTEL FAZENDA NOSSO SONHO ITATIBA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): IRACEMA MARIA DE TOLEDO GAVA, Advogado: Flávio Luis Ubinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20900-57.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUDMILA SANTOS DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA, Advogado: Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25700-72.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ELIVALDO OLIVEIRA LEAL, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43240-62.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com RR - 43200-80.2007.5.03.0106, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Roberta Guimarães Boson, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): SANDRA MARIA, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 58440-64.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PEDRO LUIZ DELFIN, Advogado: Luiz Carlos de Moraes Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 61040-10.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO



CONJUNTO PAULO VI, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS, Advogada: Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 73400-23.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77840-61.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos José do Rego Monteiro, Agravado(s): SÍLVIO PAZ BARRETO, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83440-35.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): WANDA DE FÁTIMA ALMEIDA DUMONT, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 91200-10.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER DIAS TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127100-79.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAMPOS, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 158200-95.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A., Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): CLOVES MELO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429300-28.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): PEDRO PAULINO FUKAMI, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480640-68.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 480641-53.2007.5.09.0594, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON DA MOTA SANTOS, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Agravado(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 480641-53.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 480640-68.2007.5.09.0594, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): NELSON DA MOTA SANTOS, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-480640-68.2007.5.09.0594, até sobrevir decisão do RR-480640-68.2007.5.09.0594. **Processo: AIRR - 3540-04.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Nelsi Lovatto, Agravado(s):



ADELAR SOARES, Advogado: Paulo Cesar Bisol, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Diogo Morador Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9785-41.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MOTTA E OUTRO, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 52700-31.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): DOUGLAS SANTOS SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52800-71.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS AFONSO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-17.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): OCTÁVIO IGNÁCIO DA ROSA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-23.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS CARNEIRO DAMACENO, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-93.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BEZERRA E OUTRA, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103000-18.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SÉRGIO FLAVIO PEREGRINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-34.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): NILTON JOSÉ CUNHA RENO E OUTRO,





Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 133500-97.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MÁRCIA BRAGA NUNES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143600-98.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): AILTON NUNES NAVEGA, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-42.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Horacio Pinto Lucena, Agravado(s): RODRIGO RAFHAELLI LEOPOLDO, Advogado: Jorge Luiz Marques da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159800-21.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RUTE LEMOS PEREIRA, Advogado: Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168200-29.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO JOSÉ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190000-63.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CARMEN LUCIA DA SILVA MENEGUEDES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207100-67.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDIR DIONIZIO DE FREITAS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221100-51.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA QUEIROZ, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264600-91.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A. E OUTRA, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ROSANGELA FRANCISCA GOMES FORTES, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965000-32.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ADILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Agravado(s): VRG LINHAS



AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: César Antonio Tuoto Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-17.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lília Almeida Sousa, Agravado(s): MARIA PEREIRA GOMES, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Agravado(s): JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE LUCENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9200-78.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CRISTIANE HENGLER CORRÊA BERNARDO, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21700-16.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): ROSELI VARGAS GOMES, Advogado: Felipe Della Pace Rosa, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 23700-76.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): FLÁVIO CARDOSO LEMOS E OUTROS, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23800-90.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, Advogado: Gardênia Portela Santos Bezerra, Agravado(s): JOAQUINA CECILIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-96.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34500-35.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): ALEXSANDRO COSTA SILVA, Advogado: Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37700-06.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARILUCIA DE SOUZA PAIVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): PNG - CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44300-45.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Agravado(s): EDVAN DA SILVA CORRÊA,



Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47300-63.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LÚCIO ANTÔNIO COTOSCK VIEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 48800-72.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ARNOLDO RIEGEL NETO, Advogado: Ivan Paulo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54400-58.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): PAULO CÉSAR GIEQUELIN, Advogado: Aldemar Ottone Iglesias Braghirolli, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55200-60.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): VALDECIL GOMES ALVIM, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): COMPANY SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-85.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulliane Zamian Petrucci, Agravado(s): CLÁUDIA JOBE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57600-44.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE MELO MATIAS, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62800-94.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OPINIÃO S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): IONE FREIRE DE SÁ TAVARES, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, Advogada: Estela Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63500-67.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: VÂNIA PINTO DE BARROS, Agravado(s): GERALDO EVODIO DA SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-91.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Jorge Luiz Morales, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Domingos Carli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Cleber Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 79900-39.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): UBIRACI SANTANNA DA COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-72.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): PEDRO RAIMUNDO CONCEIÇÃO, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-24.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro Martinho Tiegs, Agravado(s): IJOSIANY APARECIDA BASTOS DE MATOS, Advogado: Olavio José da Silva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83600-84.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): OSCAR BRAGA DE FRANCA, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88500-64.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISRAEL RUFINO, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): NILZE TARDELLI GONÇALVES, Advogado: Danielle Annie Cambaúva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ECOTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-78.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ PITANGUEIRA, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-19.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118000-07.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARIA CLAUDENICE DA SILVA, Advogado: Kleber Dantas Júnior, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118800-07.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): HÉLIO DA PAIXÃO SANTANA, Advogada: Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122800-80.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA,



Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124300-62.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JURACI AMORIM FERREIRA, Advogada: Juliana Fernandes de Araújo, Agravado(s): ALTERNATIVA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-78.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RAQUEL SUARTI GALLINARI, Advogado: Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 128800-08.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INÁCIO RENI KAISER VENÂNCIO, Advogado: Jaqueline Fabiane Kasmirski, Agravado(s): BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Júlia Michele Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129100-06.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): GILBERTO PEDRO APARECIDO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142800-52.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAURA SANCHES DE MELO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-49.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEOVANA MONTEIRO PASCOAL, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): CONEXÃO SABOR E SAÚDE DE ÁGUA SANTA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Penedo de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147700-32.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): PONTELAND DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): JOSEPH MAIA BASÍLIO, Advogado: Thanios Sávio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 148200-77.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): DÊNIA PATRÍCIA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158700-89.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Agravado(s): DAVID GOMES GUIMARÃES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161400-87.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,



Agravado(s): ISRAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): AJEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 164300-36.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FÁBIO MAURÍCIO VANDERLEY DA SILVA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165400-45.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELASA - ELO ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): ADÉLIA LUCENA NOGUEIRA, Advogado: Terezinha Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176600-85.2009.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): CONRADO DE AVILA SILVA, Advogado: Elder José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187300-52.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA ALENCAR SANTANA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192700-60.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, Agravado(s): ORLANDO BEZERRA LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212500-52.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE BRITO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217100-30.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA BARRETO, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218500-92.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CINTIA LEAL BASSI, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 231500-46.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MARCIO MARCELINO SILVÉRIO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Pontes Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232300-82.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): ALTAMIRA CAFÉ LTDA. - ME, Advogado: MARCELO FOGAGNOLO COBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234100-33.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Agravado(s): LIMPABRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266400-90.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): MAURI MATIAS ROSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317100-98.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Sione Lisot Yokohama, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719100-24.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): RODRIGO ISMAEL GOMES, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-22.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): DENIZE SOUZA DE MORAIS, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 317-38.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): BEATRIZ TEREZINHA DE MORAIS, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318-83.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GIOVANI LOPES DA SILVA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-08.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 371-37.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Nelson Pilla Filho, Agravado(s): NERI MODENA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 441-74.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS AFFONSO DE SÁ, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 476-45.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): VERA LÚCIA DE AQUINO BRAGA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 489-54.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-75.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): ANÍSIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-63.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ BOTELHO MARTINS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-08.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): NEDIR ANDRÉ DE ASSIS, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-95.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA SOCORRO OLINDINA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Procurador: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-55.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEUSA BALBINO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-31.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASVIG CATARINENSE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): AFONSO RIBEIRO DE LIZ, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-02.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro





Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): NADSON SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-79.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): VERA LÚCIA ROVIDA FALCÃO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1044-34.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): MARIA ILZA DA SILVA, Advogada: Samira Zeinedin, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-42.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSME INÁCIO DA SILVA, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO DE PERNAMBUCO - IFET, Procurador: Marina Pontual, Agravado(s): ALVEJA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-37.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODNEY FIGUEIREDO DECKNIS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-13.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DANIEL MOREIRA BARBOSA, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1242-97.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Agravante(s): ADILSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1295-26.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR DE ANDRADE, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-47.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ GOMES PENNA SANTOS, Advogado: Davi Avelar Cândido de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de LEDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Josete Correia Araújo, Agravado(s): REFIBRÁS REFINARIA BRASILEIRA DE ÓLEOS MINERAIS LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461-46.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): LIVONETE BELO DE LIMA DE MENEZES, Advogado: Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701-65.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO



E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, MESQUITA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): ALEXANDRE ISAAC SOBRINHO, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-39.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joacir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2417-97.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROOSEVELT DA SILVA E OUTRA, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4561-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ANTONIO BENEDITO MOLES, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-25.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELSON PEREIRA DIAS, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-68.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniela Aparecida Honório D. da Silva, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 180-13.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): JOSIE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-71.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-76.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-98.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Quêzia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-**



**12.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): VANESSA LOPES VELOSO, Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-73.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS BOAVENTURA DE JESUS, Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Agravado(s): LASER ELETROMAGAZINE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-45.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): EDVALDO XAVIER DE MATOS, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-05.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): SILVESTRE BISPO PINTO, Advogado: Ana Paula C. Rodrigues Machado, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-32.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): FERNANDO SANTOS DO REGO, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-62.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ELAINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-40.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIMAR CAETANO DA SILVA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): ALMEIDA CAMARGO - COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA., Advogado: Hermano Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-77.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 761-58.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): HONNY GLAUCIO COSTA SÁ, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Azilmar Paraguassú Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1058-84.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): HIRAN DENERMANN FERNANDES NEVES, Advogado: Marcelo Iatskiu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-84.2011.5.10.0008**



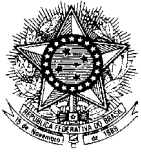
**da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): KELLEN JOHANA MENDES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-28.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIOS LUIZ RAMOS TAVARES, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-11.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENIVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Leite Clementino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-88.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): LAYJÁNARA PEREIRA BARROS, Advogado: João Fernando Ferreira Calixto de Oliveira, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago de Farias Cunha Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-67.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GISELE LOPES DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35800-31.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO MENDES ALMEIDA, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): AUTO MECÂNICA E PEÇAS ITAPARICA LTDA., Advogado: Bruna de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102700-98.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANK SINATRA SILVA DA COSTA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): GDK S.A., Advogada: Patrícia Carvalho do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115800-05.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIPATEX DO NORDESTE S.A., Advogada: Maria do Carmo Marques de Araújo, Agravado(s): DANILO XAVIER JERÔNIMO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-91.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO MENDES DA CRUZ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 283-61.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA LOPES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; 2) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 496-**



**47.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): LUCIANO GERMANO MATIAS, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-28.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO BRITO, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): CERÂMICA BARRO BOM, Advogado: Daniela de Souza Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-50.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ NUNES, Advogado: Helvécio de Paiva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-26.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NÚBIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1158-09.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCIO MENDANHA DA SILVA, Advogada: Patrícia Daniele Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190700-50.1999.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): ODETE SIQUEIRA BORGES, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 35000-25.2000.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Marília Hofmeister Caldas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Otávio Alexandre Saraiva Marcon, Advogado: Luiz Felipe Vaz Alves, Recorrido(s): GILSON UNIKOWSKI, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): ABRASUL ASSESSORIA TÉCNICA SUL BRASILEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação reclamada por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a anotação da CTPS e as parcelas deferidas, salvo o salário dos dias efetivamente trabalhados e as contribuições ao FGTS, sem o acréscimo de 40%. Prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 130040-55.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Ângela Maria Gaia, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por



violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a legitimação ativa do sindicato autor e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o mérito da demanda, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Andréa Bueno Magnani. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 257800-43.2003.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): SIMONE GOMES DE LIMA DOS ANJOS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 549740-54.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO SILVA LOPES, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN ao pagamento da participação nos lucros e resultados, conforme previsto em norma coletiva, tendo em vista o valor distribuído aos acionistas como dividendo no ano de 2001 relativo aos exercícios sociais do período compreendido de 1997 a 1999. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Andréa Bueno Magnani. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 47700-68.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Recorrido(s): EDNA TEREZINHA DE MELLO, Advogada: Flávia Ramos Bettiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 131300-38.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 131340-20.2004.5.02.0431, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): SANDRO MARCOS MEIRELLES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-131340-20.2004.5.02.0431, até sobrevir decisão do RR-131340-20.2004.5.02.0431. **Processo: RR - 170700-12.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ERON TERRA RIBEIRO, Advogada: Simone Vieira P. Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer dos recursos de revista no tocante à extensão aos inativos dos abonos previstos em norma coletiva aos empregados ativos, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial, ficando excluída, como corolário lógico, a multa aplicada nos embargos de declaração. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 178500-58.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSORCIO PASSARELLI CONSTRUBASE LTDA., Advogado: Jorge



Alberto Marques Paes, Recorrido(s): JOSE ALEXANDRE DA SILVA DE JESUS, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Recorrido(s): RONDAN CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1456500-73.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): JOSÉ SIMÕES FERREIRA, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 61500-92.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR TERIQUELHE, Advogado: Cleone Heringer, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito sobre a questão relativa à ocorrência de fraude na terceirização. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cleone Heringer, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64300-88.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSE DE FREITAS PINTO, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 65800-09.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): ALAN APARECIDO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extras. Comissionista misto", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, em relação à parte variável da remuneração do reclamante, comissionista misto, tem incidência somente o adicional de horas extras, calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, aplicando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula nº 340 do TST. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 95100-13.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARILIS FLEITER DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da preclusão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise da arguição de nulidade por cerceamento de defesa. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 107600-84.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Recorrido(s): ADENELSON PASTORELLO, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 115700-25.2005.5.17.0010**



**da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme P. V. Geiss, Recorrido(s): LENILZA TEIXEIRA JANUÁRIO, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): CONSERVADORA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 167300-55.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): ROBERTO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Trabalhador avulso. Prescrição. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 185500-84.2005.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Recorrido(s): ROGÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203800-80.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Renato José Pereira de Oliveira, Recorrido(s): HERCÍLIO ANACLETO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, por divergência jurisprudencial, quanto aos reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir os reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 8840-07.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONEI SEBASTIÃO DO PRADO, Advogada: Maria Deise Torino, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas dispensa discriminatória e indenização por dano moral, respectivamente por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 186 e 927, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) julgar procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, decretando a nulidade da dispensa e condenando a reclamada a reintegrar o autor no emprego, com o pagamento de todos os direitos e vantagens do período de afastamento, corrigidos monetariamente e acrescidas dos juros legais; (II) rejeitar o pedido de antecipação de tutela; (III) deferir o pedido de indenização por danos morais arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e atualização apurados na forma da Súmula nº 439 deste Tribunal. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamada do pagamento das custas processuais (Decretos-leis nº 509/69 e nº 779/69). **Processo: RR - 9740-73.2006.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Adriano Cardoso Henrique, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELAS - AASKAN, Recorrido(s): MARCOS VITÓRIO MORENO SIMÕES, Advogado: Antônio Augusto Morais de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71,





§ 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Nacional de Saúde - Funasa da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 19100-05.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E OUTRA, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Recorrido(s): MARCELO MACIEL MACHADO, Advogado: Roberto Rossi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada às recorrentes pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 23400-33.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INTERCLEAN S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FREITAS RAMOS, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BOA VISTA SHOPPING, Advogado: Fabrício Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação do art. 192 da CLT, e, quanto aos reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir os reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 60200-79.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METAL CORTE METALÚRGICA LTDA., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogada: Leila Duarte Ali, Recorrido(s): RENI CASSANEGO, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67600-23.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Juvêncio E. C. Royes Jr., Recorrido(s): LUIS ANGEL DANIA, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89500-27.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): EDUARDO BARRERA TORRECILHA, Advogado: Frank Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105300-84.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE GERALDA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): ÂNGELA REZENDE GARCIA FERRAZ, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): ELIANE GERALDA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego também no período de 07/03/1989 até 17/10/1993, e condenar a reclamada ao pagamento dos valores relativos ao recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço desse período, com a correspondente indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o montante devido. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 105700-19.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO DE FARIA GUIMARÃES, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao divisor aplicável ao cálculo das horas extraordinárias do bancário, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor da hora extraordinária, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 107800-25.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFORMAÇÃO - COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTRA, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s):



MARCELINO MENEGUCI DE SOUZA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115200-14.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÁTIA SILENE ASSIS ALMEIDA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 182800-19.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIEL PIRES DE BARROS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogada: Geni Regina da Silva Propst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184300-74.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLI BISSI COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294600-52.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACKSON VAGNONI SILVA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 23 da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 804800-51.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): KELI PATRICIA BARBOSA, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por dano moral. Revistas de bolsas e sacolas do empregado. Ausência de conduta constrangedora" e "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral e determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 955400-69.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELENA MARIA DO AMARAL, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 8600500-39.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): JULIANO SANTANA DE FARIAS, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800-62.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): WILMAR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: André Vitória Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 6500-50.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



MANOEL SANTANA DE CAMPOS, Advogada: Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, Advogado: Murillo Espínola de Oliveira Lima, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14100-85.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SHIRLEY KROEFF, Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): ALCENOR MACHADO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 20100-24.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lucimara Morais Lima, Recorrido(s): FILOMENA SOARES LOPES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. CEF. Previsão em Norma Coletiva. Extensão aos Inativos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, pela qual se julgou improcedente o pedido deduzido a título de integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 24100-07.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, Advogado: Rui Lazarotto de Oliveira Junior, Recorrido(s): SEBASTIÃO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Jose Amilton Chmulek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26200-29.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): ALDO CESAR DE SOUZA PINTO, Advogado: André Bendelack Santos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27400-29.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): MANOEL CLAUDIO BARBOSA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Recorrido(s): J. R. PINTURAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 40000-17.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogada: Mirian A. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença da gratificação de função pela jornada de seis e oito horas com os valores devidos pela sétima e oitava horas laboradas como extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 43200-80.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43240-62.2007.5.03.0106, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA MARIA, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pelas reclamadas.



Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 64600-19.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUEDE DOS SANTOS ELIAS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 23 da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo sem resolução de mérito, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 78700-75.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADAILTON SOUZA DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Newton Cunha de Sena, Recorrido(s): SANSUY S.A.- INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Ivan Freire do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81600-12.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rafael Padilha da Silva, Recorrido(s): LIDIANE ELIAS DE CABRAL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 90700-56.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA JORGE, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): FRB - PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana Cássia Maduro da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 162900-89.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: André Luís de Castro Moreno, Recorrido(s): PAULO CESAR TALHAIRE, Advogado: Adauto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 310840-21.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato de experiência. Extinção antecipada. Estabilidade de Gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros de mora e correção monetária. Valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 5400-37.2008.5.15.0045 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Recorrido(s): PAULO LUIZ SOARES, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 41100-29.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SOARES, Advogado: Leila Gonçalves Dantas, Recorrido(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Henrique Fernando Navarini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a TRANSPETRO - Petrobrás Transporte S.A. da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 53200-52.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ BATISTA DE SOUZA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64300-03.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO SILVÉRIO FILHO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JUMAR LTDA., Administrador Judicial: ADRIANA LANZA MARTINS, Administrador Judicial: JULIANA VIEIRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição quinquenal e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos formulados na reclamação trabalhista, em relação ao período anterior a 06/05/2003. Custas ao final. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 94600-04.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): ELZENI LUZIA PEREIRA, Advogada: Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à OJ 363/SDI-I/TST, é, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 116200-44.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO EDILSON NORONHA DANTAS, Advogado: Fabiano José Saad Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119300-98.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): CONSTRUTORA MOVIMIENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, BRASKEM S/A. **Processo: RR - 122000-10.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADÃO INÁCIO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrente(s): MÓVEIS PONZAN S.A., Advogado: Alcione Grazziotin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I -



conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada; e II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, por violação do artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 174500-39.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DENIZIENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ramon Marin, Recorrido(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada "a Reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento) por dia de efetiva prestação de serviço no curso do contrato de trabalho", com os reflexos deferidos no acórdão regional. **Processo: RR - 182800-28.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scott do Canto, Recorrido(s): PEDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4900-03.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): ERONDI JOSÉ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9100-93.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ ALMEIDA MACHADO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 10000-65.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Recorrido(s): OSVINO CORNELIUS, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 16700-85.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ANTÔNIO NELSON PEREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 318/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos



autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Hospital, como entender de direito. **Processo: RR - 16800-17.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DENISE CORREIA DA COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 17900-28.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Alemida, Recorrido(s): EDSON LUCENA DA SILVA, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco do Brasil S.A. da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20800-17.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Recorrido(s): DIAS EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Silmara Veiga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 29500-76.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PERFIL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Fouad A. Bouchabki Filho, Recorrido(s): FELIPE DE MELLO EICKOFF, Advogado: Flavio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 37840-15.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): ELDER SILVA DA VITÓRIA, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): AGS CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Vitória da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 48100-60.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): NEIVA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57600-06.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogada: Maria Angelina Baroni, Recorrido(s): ZAQUEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Chiconeli Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da



CLT (pedido e declaração de pobreza às fls. 5 e 18). **Processo: RR - 60040-24.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Renata Martins Sena, Recorrido(s): ADÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Felício Badia, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Belo Horizonte da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 60800-16.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): FRANCES ZENEIDE COSTA BRITO RIBEIRO, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70100-42.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO NUNES PEREIRA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): SENNE SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Samir Furtado Nemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, restabelecer a sentença no que tange ao pagamento referente à ausência de concessão do intervalo intrajornada, aos honorários advocatícios e à multa a título de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 80000-64.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVIA HELENA CARVALHO VITAL, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 97100-28.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Lucianne Spíndola Neves, Recorrido(s): KATYA SOLANGE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): AÇÃO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 101900-57.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MCLANE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO FLORES, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 102900-66.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IOLANDA ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Flávio Araújo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado: Haroldo da Silva Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107700-98.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): RAIMUNDA EDIONE PEREIRA, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO





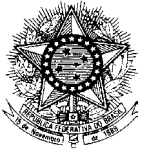
DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 109100-47.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): ANDRÉ GROCHANK, Advogado: Gabriel Araújo Ribeiro, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 113000-68.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JORGINETE MARTINS MEIRELES, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município do Rio de Janeiro da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 118400-64.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO ROLON, Advogado: José Roberto de Almeida, Recorrido(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paula Alexsandra Consalter Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, nos moldes da Súmula 396, I, do TST. Acréscimo à condenação ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 150500-74.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EBD, Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Recorrido(s): EVERALDO DONIZETI CORDEIRO, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151300-69.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ERINALDA MARIA DA PAZ, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 160300-73.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Marcela Aparecida Ferreira Melo Moraes, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º,



LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 160700-47.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): RICARDO BARBOSA DE MATOS, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): CONSTRUTORA G E F LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER. **Processo: RR - 175400-66.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO CAMILO FILHO, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mônica Paulina Pereira, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180100-52.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): EWERTON ROBERTO DE CAMARGO, Advogada: Michela Silva Sanches, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e II) dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Bernardo do Campo para processar o recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista do Município de São Bernardo do Campo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imputada pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 184400-61.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrente(s): JOÃO ADAIR BARCELOS, Advogado: Ayrton Luiz Coltro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SDI-I/TST (convertida no item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos. **Processo: RR - 197700-10.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLÁVIA JANE PESSIMILIO VIEIRA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Marina Pontual, Recorrido(s): ALVEJA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209000-05.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGÉRIO HOJÉR, Advogado: Régis Neves Funari, Recorrido(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional extraordinário e reflexos, correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 236600-62.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Recorrido(s): VICENTE INÁCIO SILVA FILHO, Advogado:



Severino Bezerra da Silva, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Edna Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o tema remanescente da revista. **Processo: RR - 12-27.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASFRUT - FRUTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SANTOS, Advogado: Esio Fernando Ferrari Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 103-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): LEIDE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 386-83.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): EDUARDO MARQUETE, Advogada: Monique Domincheli do Nascimento, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 397-19.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que não se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 713-91.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ LAIRTON MATOS DE CASTRO, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios. requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido referente aos honorários advocatícios, e, por consequência lógica, excluir o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 867-26.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): JOHN LENNON LÁZARO SOARES, Advogado: Wallace Calixto Mimar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1227-31.2010.5.04.0004 da 4a.**



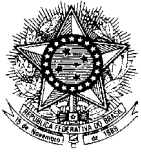
**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Marcelo Penna de Moraes, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Porto Alegre da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1392-70.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): MARCIA MARIA NORONHA DE CARVALHO, Advogado: Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Recorrido(s): MEGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Agência Nacional de Águas - ANA da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1401-32.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): EDMILSON SILVA COSTA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1405-16.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): GISELLE DE FÁTIMA FERREIRA MIRANDA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1420-37.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): IDEIZIELI GOMES SOARES, Advogado: Diogo Rafael Lisboa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1428-48.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO FILHO, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1538-22.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES MARÇAL DE FREITAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1736-71.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETELSUL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Celso Tesseroli de Siqueira, Recorrido(s): JACKSON DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Martins dos Santos, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Marisa Martins Garcia Stoll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1833-02.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): BRUNO SILVA FERNANDES, Advogado: Flávio Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-47.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVONALDO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Livia Nobre Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12300-18.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Deomar Afonso, Recorrido(s): MANOEL DA SILVA PORTELA, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Recorrido(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Hernan Escudero Gutierrez, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 90400-23.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Recorrido(s): LEONE MARQUES, Advogado: Maria Luiza Cardoso Alamino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LORRAYNE NAYARA ELIZARIO RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355-82.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): WELLINGTON JÚNIOR PUGIRA TEIXEIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 859-13.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Advogado: Rodrigo Felipe de Mendonça, Recorrido(s): ROZITA MARIZA BIANCO BOEHEM, Advogado: Daniel Reis de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1001-04.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): RAFAEL CRISTIAN DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1080-62.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ARIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1133-76.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrente(s): THIAGO FERREIRA MOLINARI, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do



recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1198-95.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO JURANDI RAMOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 4º e 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras, em razão do tempo despendido pelo reclamante na troca de uniforme. **Processo: RR - 1338-11.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DAYANE PEREIRA, Advogada: Aparecida da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1369-70.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Letícia Bianchini da Silva, Recorrido(s): JOÃO RECKS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas (férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, aviso-prévio, e depósitos do FGTS acrescidos da indenização pecuniária de 40%). **Processo: RR - 1724-90.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GLENDA FERNANDA MARÍLIA AURÉLIO SILVA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1868-61.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): LEINA CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2177-85.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDREIA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36900-56.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NAZARENO FLORENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 52201-73.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72400-16.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÚCIA MARIA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ



386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias referentes aos períodos indicados na inicial, incluído o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Processo: RR - 75200-20.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA NUNES DA COSTA, Advogada: Lorena Kato Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos.

**Processo: RR - 1900-76.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias referentes aos períodos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, incluído o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Processo: AIRR e RR - 113300-46.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPPORT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Estevam Martins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE LOZANO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO - ABRACCIA, Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido - pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.

**Processo: Ag-AIRR - 103900-02.2002.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HIGINO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): POLIANA TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Gisele Vasconcelos Amedi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 164600-80.2003.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ENOQUE LOPES DA SILVA, Advogado: Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 138800-50.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ANTONIO ALMIR DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116800-95.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogado: Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): FABIO BEZERRA DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-71.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA DA NATIVIDADE ARAÚJO, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9400-97.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO ZANI, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): ROLL MEYER SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41440-26.2007.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NÉLSON ROSO, Advogado: Josias Garcia Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - receber o agravo regimental como agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25140-77.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): MARLENE BARBOSA VIEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de processar o agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 192500-89.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRAHORTUH, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ - SENALBA, Advogado: André Felipe Cordeiro Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14200-94.2009.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Advogada: Alessandra Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87800-08.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALENTIM ERASMO MARINI, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 790-76.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): BETTY EVA DE CASTRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 902-60.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): ELIAS COSTA DA PAZ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 994-02.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo





Roberto de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1320-84.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSCAR GEYER & CIA. LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): PEDRO RAHUAN JÚNIOR, Advogado: Fauzi Bakri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1359-92.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): EURÍPEDES EURÍSTER THOMÉ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 492-83.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ANA LUCIA VIEIRA PRUDENCIO FROIS, Advogado: Edelar Manfroi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 559-73.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LIGIA CRISTINA LOPES MOREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1511-24.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 219-48.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Laryssa Rocha de Souza Maia, Agravado(s): CRISTINA MARIA MAIA DE FRANÇA, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: por unanimidade, I - receber o agravo regimental como agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-CauInom - 10461-89.2012.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): B & M CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Márcio Augusto Lisboa dos Santos Junior, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Terezinha de Fátima e Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar inominada. Prejudicado o exame do agravo regimental interposto pela demandante. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), na forma do artigo 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: ARR - 349-83.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR ALDRIGUE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da COPEL DISTRIBUICAO S.A. e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora. **Processo: ED-AIRR - 152800-03.1994.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): BENEDITO JOSE BATISTA E OUTROS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7140-66.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO DE JESUS BORGES, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Embargado(a): EATON LTDA, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição constatada no acórdão embargado, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença, também no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de pensionamento a título de indenização por dano material. **Processo: ED-RR - 21600-44.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERGIO NATAL PINTO DA FONSECA, Advogado: Paulo Cezar Salles, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Aline Silva Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54140-02.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FRAGON PRODUTOS PARA INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., Advogado: Paulo Antônio da Silva, Embargado(a): NAPOLEÃO AUGUSTO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 257140-61.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Embargado(a): SEGredo DO SABOR CULINÁRIA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o percentual de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e apurados juros moratórios. **Processo: ED-RR - 746500-33.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Embargado(a): GEISON WELINGTON FREITAS, Advogado: Ivan Krüger, Embargado(a): ÁTILA PÉRICLES DE FREITAS & CIA. LTDA., Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3540-35.2006.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GETULIO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80700-35.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DILNEY PERDONA SIMON, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Otávio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 86940-18.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RITA CRISTINA COLOMBO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - sanar omissão e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios"; e II - corrigir erro material, esclarecendo que, com o provimento do recurso de revista, é restabelecida a sentença, em todos os seus termos. **Processo: ED-RR - 92000-43.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): KLAUS WALZ ROCHA, Advogada: Manuela Duarte Boson Santos, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124800-22.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): AUZENILDO OZANO DA SILVA, Advogado: Fábio Mikhail Abou Rejaili Siqueira, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 138400-85.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): MARIA RICARDA MARTINS RAMALHO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142100-19.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPOJET INDUSTRIA COMERCIO COMPONENTES E CALCADOS LTDA., Advogada: Luciane Wagner Molter, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Embargado(a): PAVAN COMPONENTES E CALCADOS LTDA, Advogado: Cícero Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146100-12.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): AGUINALDO BRITO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material e com apoio na Súmula 278/TST, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, Fundação CESP. **Processo: ED-RR - 55300-97.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MÁRIO GUSMAN AYALA E OUTRA, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 57140-14.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LEONARDO DE LIMA FAUSTINO, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Embargado(a): LOGISTECH LOGÍSTICA DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Sílvia Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 64940-84.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUCELIA AJALA GOMES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - sanar omissão e não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "Estabilidade provisória - doença ocupacional" e "Indenização por danos morais"; e II - corrigir erro material, esclarecendo que, com o provimento do recurso de revista, é restabelecida a sentença, em todos os seus termos. **Processo: ED-RR - 65640-60.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VANIA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - sanar omissão e não conhecer do recurso de revista quanto à "Indenização por danos morais", e conhecer do recurso quanto aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nesse particular; e II - corrigir erro material no julgado, esclarecendo que, com o provimento do recurso de revista é restabelecida a sentença, em todos os seus termos, à exceção da indenização por danos morais e observado o critério de apuração das horas extras, decidido no recurso ordinário das reclamadas; e,



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela 2ª reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81200-09.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Embargado(a): GLÓRIA REGINA INÁCIO VIEIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 143000-75.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Embargado(a): DENUZIA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 265500-93.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUILHERMINA SOUSA, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): CARLOS TSUTOMU FUTIGAM I & CIA S/S, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11900-36.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADAO ADIR DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para corrigir erro material e esclarecer que no recurso de revista não se veiculou tema afeto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 32300-95.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): NEVIANE CARLOS REIS, Advogado: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 35900-96.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): RAPHAEL AMADO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50200-41.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANA BEATRIZ SKLAR BASTIANI, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 52700-15.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA AGEU MAGALHÃES), Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Embargado(a): PAULO IZIDIO DE ALMEIDA, Advogado: Gabrielle Queiroz de Andrade, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75900-36.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Embargado(a): JANDIR GONÇALVES GANDA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Embargado(a): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 127200-68.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIANO FERNANDES ALVES, Advogado: Jair Aparecido



Avansi, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 175400-67.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 206000-26.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GEMIMA MARCELINO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Leandro Silva Franco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1696000-71.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): RAQUEL LIMA MORAIS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2216100-84.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): FORCE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): JOANA ORTIZ DIAS, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2558200-75.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Angela Monteiro Tavares Silva Melluso, Embargado(a): APARECIDA DE JESUS SILVA LIMA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 341-31.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): KELLY CRISTINA NAVES PAIXAO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 342-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GLACIANE DA SILVA ALVES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargante: BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Brasil Telecom S/A e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 358-68.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO DINIZ ALVES, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 488-95.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIVALDO ANICIO LAGE, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Embargado(a): AXXO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Paulo Augusto



Pereira da Silva, Embargado(a): A. K. S. SILVA - OBRAS DE ARTES - EPP, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 623-37.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBSON ARAÚJO BARROS, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Embargado(a): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Vania Maria de Moraes Mattos, Embargado(a): FORMULA PARK EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 644-69.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE, Advogado: Layanna Hylda Farias do Vale Calderaro, Embargado(a): DARLAN DE OLIVEIRA BEECK, Advogado: José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 784-64.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): JOAQUIM DE SOUSA BRANDAO NETO, Advogado: Felipe José Pereira Serva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 792-85.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): REGINALDO DE MENDONCA CAMARA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 891-40.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 898-73.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NATALINE VALENZUELA DE ALCANTARA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Brasil Telecom, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1014-16.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Miriam Noranha Mota Gimenez, Embargado(a): PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Embargado(a): EDMAR RODRIGUES DE PAIVA, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1122-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CRISTINA BATISTA XAVIER, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - corrigir erro material, esclarecendo que a consequência do provimento do recurso de revista é o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Brasil Telecom S.A. e o restabelecimento da sentença no que tange ao deferimento dos seguintes pedidos dele decorrentes: retificação da CTPS da autora; diferenças salariais e respectivos reflexos; vantagens previstas no instrumento coletivo da Brasil Telecom: abonos e auxílio-alimentação; diferenças de adicional noturno e diferenças de horas extras pagas a menor em razão do cálculo efetuado com base em salário menor; e II- sanar omissão e não conhecer do recurso de revista quanto



aos temas "Nulidade do processo por cerceamento de defesa. Realização de perícia médica", "Aplicação da confissão às reclamadas, por ausência de impugnação dos pedidos da inicial", "Não conhecimento dos recursos ordinários das reclamadas, por ausência de dialeticidade recursal" e "Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Expedição de CAT. Tíquete alimentação. Inscrição em plano de saúde", conforme os fundamentos do voto. **Processo: ED-RR - 1465-42.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): JUSCILENE LOPES RIBEIRO, Advogado: Cláudia Barbosa Nunes, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1710-86.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): CLEILZA MARQUES VIEIRA SANTOS, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1832-32.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ADRIANO FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando contradição e imprimindo efeito modificativo, alterar o dispositivo para que seja restabelecida a sentença de origem quanto às horas extras em virtude da caracterização de turnos ininterruptos, mas com exceção do período de 29.1.2007 a 17.03.2007 em que não são devidas as horas excedentes a sexta diária e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 61-21.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Embargado(a): ANDREA LUCIANA DO AMARAL, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100-26.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): MARTA MARIA GITAHY DE MATTOS, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 193-91.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Embargado(a): JEFERSON DOS SANTOS DE FRANCA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 204-04.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGFD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): CRISTIANO ALVES ESPINDOLA, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Embargado(a): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 875-94.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargado(a): CÁSSIO DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 881-32.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CMN - CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA E OUTRO, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Embargado(a): ESPÓLIO de THIAGO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios,



condenar os embargantes a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 961-94.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): SEBASTIAO FERREIRA DA PONTE, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 963-92.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): EDMAR NICULAU DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 965-34.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): LEONORA ANTONIO DA CUNHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1014-60.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): WILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1040-77.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Embargado(a): APARECIDA DUARTE DE SOUZA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1044-64.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): LEONORA ANTONIO DA CUNHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1052-10.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Michelle Sabrina Vieira Hiderik, Embargado(a): SANDRA DE SOUZA ALVES, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1054-61.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): REGINA ANDRÉA GARCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Embargado(a): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1072-54.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Embargado(a): CLEIVERSON NATAL DE SOUZA, Advogada: Rose Mary de Jesus Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1105-20.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA,





Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Loureiro de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-CauInom - 2213-71.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MINORU MIAZAKI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 52101-21.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): JOSEFA DA LUZ BRITO DE SENA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87700-65.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Embargado(a): WEDSON ANTONIO SOARES, Advogada: Maria do Carmo Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146800-83.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Embargado(a): GILCILENE MENDONCA DE MOURA, Advogado: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às quinze horas e vinte e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma